

**Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos
Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.**

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - FESAHT, é revisto o CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 15, de 1 de Agosto de 1983, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a

(Âmbito)

1 - O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - As partes contratantes obrigam-se a requerer à Secretaria Regional dos Recursos Humanos a aplicação das disposições do presente contrato colectivo de trabalho às empresas do mesmo sector económico que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes, bem como a todos os trabalhadores não sindicalizados.

Cláusula 2.^a

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.^a

(Vigência e Revisão)

1 - Este contrato entra em vigor nos termos da lei.

2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos desde 1 de Setembro de 2003.

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

9 - (Mantém a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 77.^a

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

1 - Os profissionais que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio de € 26,66 por cada uma das línguas francesa, inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 90.^a

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	€ 24,36
B	Pequeno-Almoço	€ 0,74
	Ceia	€ 1,11
	Almoço, Jantar (cada)	€ 2,02

ANEXO II

TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
A	Director de Restaurante	€ 897,08	€ 813,40	€ 725,99	€ 643,36
B	Encarregado	€ 813,40	€ 740,91	€ 676,95	€ 596,99
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	€ 730,25	€ 694,53	€ 633,77	€ 566,60
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	€ 680,14	€ 649,23	€ 602,85	€ 539,42
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafetaria Barman de 1. ^a Empregado de Mesa de 1. ^a Empregado de Balcão de 1. ^a Empregado de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	€ 633,77	€ 602,85	€ 562,34	€ 500,51

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
F	Barman de 2. ^a Empregado de Mesa de 2. ^a Empregado de Balcão de 2. ^a Empregado de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empregado de Gelados	€ 566,60	€ 546,35	€ 492,52	€ 468,00
G	Caixa Empregado Balcão/Mesas de Self-Service Jardineiro	€ 546,89	€ 519,17	€ 471,73	€ 454,67
H	Copeiro Empregada de limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2. ^o ano	€ 522,90	€ 494,11	€ 466,39	€ 449,34
I	Estagiário de 1. ^o ano	€ 440,28	€ 417,89	€ 394,97	€ 389,64
J	Aprendiz de 2. ^o ano	€ 417,89	€ 396,04	€ 377,92	€ 370,99
L	Aprendiz de 1. ^o ano	€ 408,83	€ 390,71	€ 359,26	€ 355,00
M	Mandarete	€ 382,72	€ 368,32	€ 342,21	€ 336,87

Artigo 3.º - A Associação Comercial e Industrial do Funchal é representada neste acto pelos seus Associados do Sector de Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, Senhores João Souto e Alfredo Gouveia, sendo a Associação de Comércio e Serviços representada pelos Senhores Dr.^a Tânia Oliveira e Dr. Luís Mendes Pereira, os quais foram mandatados para o efeito pelas Direcções das referidas Associações para o efeito.

A Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - FESAHT é representada pelos seus Dirigentes Sindicais, Senhores José Franco, Adolfo Freitas, António Jardim e Luís Fernão Silva, os quais também foram mandatados pela Direcção da referida Federação para o presente acto.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 739 empregadores e 3294 trabalhadores.

Funchal, em 22 de Dezembro de 2003.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal.

(Assinaturas ilegíveis)

Depositado em 16 de Janeiro de 2004, a fl.ºs 14 verso do livro n.º 2, com o n.º 2/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.